



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 039/2012
17/04/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “Bullying” Escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas públicas e particulares de Educação básica do município de Laranjeiras do Sul, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - As Escolas Públicas e particulares da Educação Básica do município de Laranjeiras do Sul deverão incluir em seu Projeto Pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “BULLYING” Escolar.

Parágrafo Único: A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se “Bullying” qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre alunos que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, ou ambos, causando dor e angústia a vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Parágrafo Único: Constituem práticas de “Bullying”, sempre que repetitivas:

I – Ameaças ou agressões físicas como bater, socar, agarrar, oprimir, ameaçar, empurrar;

II – Submissão de outro, pela força a condição humilhante;

III – Furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV – Extorsão e obtenção forçada de valores sexuais;

V – Insultos ou atribuições de apelidos vergonhosos ou humilhantes;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – CEP: Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

VI – Comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto as diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, morais, religiosas;

VII – Exclusão ou isolamento proposital do outro, pela “fofoca” e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e boa imagem das pessoas;

VIII – Envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em “blogs” “Twitter” ou “Sites”, cujo conteúdo resulta em sofrimento psicológico de outrem – método conhecido como “Cyber-bullying”;

Art. 3º. - No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, as medidas “antibullying” terão como objetivo:

I – Reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

II – Promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III – Disseminar o conhecimento sobre o fenômeno “Bullying” nas instituições de que trata esta Lei;

IV – Identificar corretamente em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de “Bullying”;

V – Desenvolver planos locais para a preservação e o combate às práticas de “Bullying” nas instituições de que trata esta Lei;

VI – Capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do “Bullying” e para o desenvolvimento das abordagens específicas de caráter preventivo;

VII – Orientar as vítimas de “Bullying” e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII – Orientar os agressores e seus familiares, à partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e a experiências prévias dentro e fora das instituições de que trata esta Lei;

IX – Evitar o quando possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos;

X – Envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná.

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. - As instituições a que se refere esta Lei, é recomendado que mantenham histórico próprio das ocorrências de “Bullying” em suas dependências devidamente atualizado;

Parágrafo Único: É recomendado que as ocorrências sejam descritas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados;

Art. 5º. - A Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Regional de Educação, observarão a necessidade de realizar diagnóstico das situações de “Bullying” nas suas respectivas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único: Os gestores do caput desse artigo estabelecerão as ações a serem desenvolvidas tais como: Palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 6.º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de Abril de 2012.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal